



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023)

O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, alterado pelo art. 2º do PL nº 2.384, de 2023, passa a vigorar acrescido do § 14 com a seguinte redação:

“§ 14. O Conselheiro integrante do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF poderá emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal, inclusive Decreto, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a prerrogativa, para o Conselheiro do CARF, de emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal no qual se fundamenta o crédito tributário em julgamento. Trata-se da correção de veto desarrazoado do passado à Lei nº 12.833, de 2013, justificado na ausência de competência deste tribunal administrativo para o exercício de controle de legalidade e invasão das atribuições do Poder Judiciário.

Ora, a prerrogativa é efetivação de liberdade de juízo e não invalida a atribuição do Judiciário, que pode exercê-la a qualquer momento; ao contrário, é o verdadeiro controle de legalidade, conhecido como princípio da autotutela e é decorrência do princípio da legalidade. Esse poder-dever de a administração pública, da qual o tribunal administrativo é parte, rever seus atos está consagrado nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23990.31895-05

Não se trata aqui de controle de constitucionalidade, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, que ocorre por meio de controle difuso, em todos os juízos, ou de controle abstrato, no âmbito do STF.

Ademais, além de possibilitar que os julgadores possam formar com ampla segurança suas convicções, permitirá otimizar o trabalho de fiscalização e autuação, com base na constatação de que existem lançamentos feitos apenas com base em atos infralegais; que, inevitavelmente, acabam sendo cancelados no CARF, gerando desperdício de tempo dos recursos humanos envolvidos, bem como dos demais custos associados para a produção desse trabalho desnecessário, apenas para respeitar a força de vinculação administrativa a atos desconformes com o ordenamento jurídico.

Por essas razões, de forma a evitar trabalhos dispensáveis e desperdício de recursos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, agosto de 2023

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR